# *PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO*

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício 025/99
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Apresenta substitutivo a projeto de lei
Data: 26 de Agosto de 1.999

Senhor Presidente,

Revestido de prerrogativas de ordem legal e, no cumprimento das formalidades de estilo, dirijo-me a essa Egrégia Casa Legislativa para solicitar a substituição do Projeto de Lei enviado através da Mensagem nº 19/99, que " ***estabelece critérios para proporcionar uma rápida industrialização do Município, objetivando uma geração de emprego, aumento de arrecadação e melhoria da qualidade de vida dos munícipes".***

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais representantes desta casa, meus sinceros votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

***JOSÉ PEDRO ALVES***
***Prefeito Municipal***

**Ex.mo Senhor**
**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Sarzedo / MG**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Sarzedo, 04 de Agosto de 1.999.*

**MENSAGEM Nº 19 /99**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que define a política de alienação de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.

O Projeto de Lei, em epígrafe, estabelece critérios para proporcionar uma rápida industrialização do Município, objetivando uma geração de emprego, aumento de arrecadação, melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Dessa forma, em cumprimento à determinação prevista na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, solicitando a V. Exa. que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de meu apreço e distinta consideração.

***José Pedro Alves***
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
***Vereador Luiz Gonzaga Barbosa Aguir***
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

# PROJETO DE LEI N.º34 /99

*Define a política de alienações de bens imóveis do patrimônio público municipal, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães.*

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representante, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis do patrimônio público do Município de Sarzedo, para fins de instalação de indústrias no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, de conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - A alienação, ora autorizada, dar-se-á na modalidade de doação com encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado, visando:

I - geração de emprego para os munícipes;
II - aumento da arrecadação municipal;
III - melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
IV - desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2° - Para efeito de comprovação do interesse público, de que trata o artigo precedente, o Chefe Poder Executivo encaminhará, proposta da empresa, constando os dados necessários para avaliação do Poder Legislativo, que manifestar-se-á no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de Resolução.

§ 1° - A não manifestação da Câmara Municipal no prazo acima previsto, considerar-se-á aprovada a proposta empresarial.

§ 2° - O interesse público, deverá ser comprovado, pelo possível donatária, com ampla documentação constando:

I - contrato social da empresa e alterações;
II - CND - Certidão Negativa de Débito do INSS;
III - CRF - Certificado de Regularidade de FGTS;
IV - o objeto da atividade econômica a ser implantada, no terreno a ser doado;
V - a viabilidade econômica do projeto, em função da vocação regional de Sarzedo;

VI - a perspectiva de recolhimento de impostos (IPI, ICMS, ISS) e outros, dentro de 3 (três) anos;

VII - o impacto social do empreendimento;

VIII - o impacto do meio ambiente;

IX - o número de empregos a serem gerados;

X - o número de empregos oferecidos aos munícipes;

XI - área de terreno pretendida;

XII - área a ser ocupada pela construção civil;

XIII - origem da matéria-prima a ser utilizada no empreendimento;

XIV - mercado alvo a ser alcançado;

XV - valor, em real, do empreendimento.

§ 3° - O empreendimento terá necessariamente caráter industrial, incluídas, se for o caso, as atividades complementares de comércio ou prestação de serviços.

Art. 3° - A donatária obrigar-se-á a absorver a mão-de-obra de munícipes, nos seguintes percentuais sobre o total de empregos gerados:

I - 60% (sessenta por cento), nos 12 (doze) primeiros meses de sua instalação;

II - 70% (setenta por cento), após 12 (doze) meses de sua instalação;

III - 85% (oitenta e cinco por cento), após 24 (vinte e quatro) meses de sua instalação.

Art. 4° - A área de terreno a ser doada será estritamente a necessária à implantação do empreendimento, com base no projeto proposto.

Art. 5° - Obriga-se a donatária a implantar a indústria, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação do Decreto que regulamentar a doação do imóvel, sob pena de nulidade, de pleno direito, do contrato de doação e reversão do imóvel ao patrimônio municipal, incluídos, sem direito a indenização, as benfeitorias existentes.

§ 1° - Sob razões particularmente relevantes, incluído o motivo de força maior, o prazo de implantação da indústria poderá ser prorrogado, a critério do Prefeito Municipal.

§ 2° - Constituirá, ainda, motivo de reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal, qualquer das seguintes hipóteses:

a) falência da donatária;

b) cessação das atividades, por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista na escritura pública;

c) transferência do imóvel, seja a que título for, sem a anuência do Município.

Art. 6° - Caso a donatária tenha necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais garantias serão asseguradas por hipoteca em segundo grau, a favor do Município.

Art. 7° - A presente Lei será parte integrante da escritura de doação, por instrumento público.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.° 38, de 02 de fevereiro de 1998 e a Lei n.° 74, de 05 de abril 1.999.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 04 de Agosto de 1.999

*José Pedro Alves*
**Prefeito Municipal**